CONTRATO SRP PE Nº 070/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10206/2025 - CPL/PMP

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 070/2025 – SRP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI E A EMPRESA SURGECLINIC LTDA, CNPJ nº 21.282.437/0001-35, TENDO POR OBJETO O "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS, INCLUINDO MATERIAIS CIRÚRGICOS E ANESTESIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (C.N.P.J. nº 01.632.094/0001-84) e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ nº 11.505.645/0001-00**), situada à Rua Marcos Parente nº 641, Bairro Centro, Picos-PI, neste ato representada pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Thales Coelho Pimentel**, CPF nº XXX.036.013-59, residente e domiciliado nesta cidade de Picos-PI, no uso das atribuições legais.

CONTRATADA: SURGECLINIC LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.282.437/0001-35, com sede na Rua Félix Pacheco, 1788, Sala de Endoscopia, Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64.001-160, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela sua Representante Legal, a Sra. **Gustavo Oliveira Ferro Costa**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n. 015.365.991-23, residente e domiciliado na Avenida Vilmary, 1577, São Cristóvão, Apto. 904, Cond. Vilmary Residence, Teresina - PI, CEP 64051-120.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do **Pregão Eletrônico nº 070/2025 – SRP**, instruído através do **Processo Administrativo nº 10206/2025 - CPL/PMP**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste o **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS, INCLUINDO MATERIAIS CIRÚRGICOS E ANESTESIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS".**

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico n° 070/2025 – SRP e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes Processo Administrativo n° 10206/2025 - CPL/PMP, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS, PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE, TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS, PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS-PI	10.301.0015.2121 10.302.0013.2132	33.90.30 33.90.39

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/21.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 9.311.839,45 (nove milhões trezentos e onze mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora:

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

5.3 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

c) CNDT.

5.4 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos/serviços prestados a que se referir.

5.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da

apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material/prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar, de forma contínua, eficiente e em estrita conformidade com as normas técnicas e éticas da área da saúde, todos os serviços médicos objeto do presente contrato, compreendendo consultas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, incluindo o fornecimento integral dos materiais cirúrgicos, insumos hospitalares e medicamentos necessários, bem como dos serviços de anestesia indispensáveis à plena execução dos atendimentos.

6.2. Os serviços deverão ser prestados observando-se os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidos pelo Ministério da Saúde, bem como as normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos reguladores competentes, assegurando-se qualidade, segurança e eficácia no atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

6.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe médica, de enfermagem e técnica devidamente habilitada e registrada em seus respectivos conselhos profissionais, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e segurança dos serviços prestados, inclusive quanto à observância da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho.

6.4. A execução dos serviços será realizada em conformidade com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Picos, a qual definirá a demanda a ser atendida, as especialidades médicas envolvidas, os quantitativos de procedimentos e os prazos de execução, devendo a CONTRATADA atender integralmente às determinações e solicitações da FISCALIZAÇÃO do contrato.

6.5. É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, medicamentos, instrumentos, insumos hospitalares, anestésicos e quaisquer outros itens necessários à adequada execução dos serviços, excetuando-se apenas aqueles expressamente fornecidos pela CONTRATANTE, se houver previsão contratual específica.

6.6. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os procedimentos sejam realizados em condições que garantam a biossegurança, respeitando as normas de higiene, esterilização e descarte de resíduos hospitalares, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

6.7. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representantes designados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA atender às orientações, recomendações e determinações destes, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

6.8. A CONTRATADA compromete-se a manter registro atualizado de todos os atendimentos realizados, disponibilizando relatórios periódicos à CONTRATANTE, contendo informações quantitativas e qualitativas dos serviços prestados, em formato físico e/ou eletrônico, conforme critérios previamente estabelecidos.

6.9. A CONTRATADA deverá garantir a confidencialidade e a proteção integral dos dados pessoais e sensíveis dos pacientes atendidos, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normas correlatas.

6.10. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, conforme a necessidade da CONTRATANTE, inclusive em regime de plantão, urgência e emergência, sempre que houver demanda, garantindo-se o pronto atendimento aos usuários do sistema público de saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 e de outras disposições já previstas no edital e seus anexos, são obrigações do Município Picos/PI, por intermédio da Secretaria demandante:

a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados, designando servidores ou equipe técnica para atuar como fiscal(es) do contrato, nos termos da legislação vigente;

b) Prestar à empresa contratada todas as informações e documentos necessários para a adequada execução dos serviços, incluindo encaminhamentos, autorizações e guias de procedimentos, quando cabíveis;

c) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no contrato e mediante apresentação da documentação fiscal e dos relatórios de produção;

d) Comunicar formalmente à empresa contratada quaisquer ocorrências que interfiram, direta ou indiretamente, na execução contratual, solicitando as providências necessárias;

e) Zelar para que os profissionais da contratada tenham acesso adequado aos locais de atendimento, quando os procedimentos ocorrerem em unidades públicas de saúde, observando a organização do serviço;

f) Analisar e validar os relatórios mensais de produção apresentados pela empresa contratada, conferindo os serviços realizados, prazos, quantidades e conformidade com o contrato;

g) Garantir que os serviços da contratada sejam acionados somente conforme demanda efetiva, respeitando os limites orçamentários e os quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços;

h) Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual por parte da empresa, incluindo aplicação de penalidades, rescisão e substituição da contratada, se necessário;

i) Fornecer, sempre que necessário, suporte técnico-administrativo e esclarecimentos que auxiliem na boa execução do objeto contratado;

j) Assegurar a transparência e legalidade de todo o processo, mantendo os registros, documentos e controles exigidos pelos órgãos de controle interno e externo;

k) Promover, quando for o caso, reuniões de alinhamento com a empresa contratada para monitoramento da execução, avaliação de resultados e correção de eventuais falhas na prestação dos serviços;

l) Manter atualizados os controles administrativos, financeiros e técnicos relativos à execução contratual, zelando pela boa aplicação dos recursos públicos e pelo cumprimento das metas da política municipal de saúde.

7.2. O cumprimento rigoroso das obrigações acima descritas por parte do Município de Picos/PI é essencial para garantir a boa execução contratual, a transparência na aplicação dos recursos públicos e a efetiva prestação dos serviços de saúde à população.

7.3. Ao exercer seu papel fiscalizador e organizador, a administração assegura que os serviços contratados sejam executados com qualidade, eficiência e dentro dos parâmetros estabelecidos, promovendo a melhoria contínua da assistência especializada e o alcance dos objetivos pactuados na contratação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste procedimento licitatório, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à Contratada:

a) Executar os serviços contratados com zelo, diligência, eficiência e em conformidade com as normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis, bem como com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI;

b) Garantir que todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços sejam legalmente habilitados, possuam registro ativo nos respectivos conselhos de classe e comprovada experiência na área de atuação;

c) Manter equipe técnica capacitada, compatível com a complexidade dos serviços contratados, incluindo médicos especialistas, anestesistas, enfermeiros, instrumentadores e demais profissionais necessários;

d) Disponibilizar toda a infraestrutura, equipamentos, materiais cirúrgicos, medicamentos e insumos necessários para a perfeita execução dos procedimentos, conforme as exigências do objeto;

e) Observar rigorosamente os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Vigilância Sanitária, garantindo a segurança e a qualidade da assistência prestada;

f) Realizar o correto manejo, separação, armazenamento e descarte dos resíduos de serviços de saúde (RSS), conforme determinações da RDC nº 222/2018 da ANVISA e demais normas ambientais vigentes;

g) Apresentar mensalmente relatórios detalhados de produção dos serviços executados, contendo dados dos pacientes atendidos, tipo de procedimento, local de realização e demais informações solicitadas pela contratante;

h) Permitir o acesso da fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde às dependências, documentos, prontuários, equipamentos e locais de realização dos procedimentos, sempre que solicitado;

i) Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, sem prejuízo das sanções contratuais e legais cabíveis;

j) Responsabilizar-se por qualquer dano causado a pacientes, servidores públicos ou terceiros, em decorrência de atos dolosos, omissivos ou comissivos, praticados por seus prepostos durante a execução contratual;

k) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira exigidas na licitação;

l) Cumprir pontualmente os prazos estabelecidos para a realização das consultas, exames e procedimentos, sob pena de aplicação de sanções previstas contratualmente, inclusive advertência, multa e eventual rescisão contratual.

8.2. O fiel cumprimento das obrigações acima estabelecidas será essencial para assegurar a qualidade, a segurança e a eficiência dos serviços prestados, bem como para garantir o alcance dos objetivos da presente contratação.

8.3. A inobservância, total ou parcial, de quaisquer dessas responsabilidades sujeitará a empresa contratada às sanções administrativas previstas na legislação vigente, no edital de licitação e no contrato, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, dos índices

previstos em o ato oficial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou

defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (ART. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 08 de setembro de 2025.

CONTRATANTE: THALES COELHO PIMENTEL:00603601359 Assinado de forma digital por THALES COELHO PIMENTEL:00603601359

MUNICÍPIO DE PICOS/PI

Thales Coelho Pimentel

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA: SURGECLINIC LTDA:21282437000135 Assinado de forma digital por SURGECLINIC LTDA:21282437000135 Dados: 2025.09.08 16:30:08 -03'00'

SURGECLINIC LTDA

CNPJ nº 21.282.437/0001-35

Gustavo Oliveira Ferro Costa

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Neli Ribeiro Lima 82924384320 Assinado de forma digital por Neli Ribeiro Lima 82924384320 Dados: 2025.09.08 16:31:37 -03'00'

CPF:

CPF: 003.905.963-45